

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 02 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Os vereadores **SOLANGE APARECIDA CARON-PL, ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA-PSD E APARECIDO SIQUEIRA-PSD** desta Casa de Leis, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei n.º 04/2021 de autoria do Poder Legislativo que **“Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Tarumã, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19, para ser apreciado em Sessão Ordinária”**.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SOLANGE APARECIDA CARON
VEREADORA-PL


ADRIANA BALEJO PIEDADE SILVA
VEREADORA-PSD


APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR-PSD

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara
TARUMÃ/SP

PROTÓCOLO GERAL 139
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 02/03/2021 16:34

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 04/2021,
DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

PROTÓCOLO GERAL 339
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 02/03/2021 16:34

“DISPÕE sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Tarumã, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19, para ser apreciado em Sessão Ordinária”.

OS VEREADORES SOLANGE APARECIDA CARON-PL, ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA-PSD E APARECIDO SIQUEIRA-PSD, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM O PROJETO DE LEI N.º 04/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Tarumã, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I - nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II - número do cartão SUS da pessoa vacinada;
- III - identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;
- IV - data da aplicação da vacina (todas as doses);
- V - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- VI - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- VII - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VIII - código e lote da vacina aplicada.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 02 de março de 2021.


**SOLANGE APARECIDA CARON
VEREADORA-PL**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE SILVA
VEREADORA-PSD**

**APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR-PSD**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

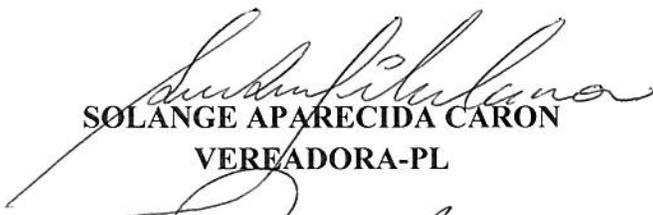
A vacina contra a COVID-19 é a principal esperança para conter a disseminação do novo corona vírus. À medida que os habitantes começam a ser imunizados, há menos infecções e menos pessoas transmitindo o vírus para outras pessoas. Com isso, a tendência é de uma diminuição da circulação do agente infeccioso aos poucos.

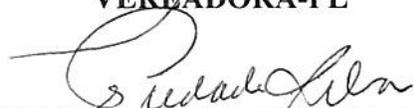
Nesse sentido, os municípios começaram a realizar a aplicação das doses em seus habitantes, obedecendo a critérios técnicos. Entretanto, observamos que em alguns municípios estão ocorrendo irregularidades da distribuição das vacinas, inclusive com abertura de sindicâncias e inquéritos para apuração e responsabilização das condutas.

Assim, esse projeto de lei permitirá que todo cidadão acompanhe o cronograma de vacinação, inibindo possíveis irregularidades, a fim de garantir que as regras do plano estadual de vacinação sejam respeitadas.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Atenciosamente.


**SOLANGE APARECIDA CARON
VEREADORA-PL**


**ADRIANA BALEJO PIEDADE SILVA
VEREADORA-PSD**

**APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR-PSD**